

PROPOSTA ATINGE ESTACIONAMENTOS

PL QUER PROIBIR ESTABELECIMENTOS DE EXIBIR PLACAS QUE OS ISENTEM DA RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DEIXADOS DENTRO DE VEÍCULOS

Tramita na Câmara Municipal o Projeto de Lei (PL) nº 329/2013, que visa proibir estacionamentos da capital, pagos ou gratuitos, de usarem placas, bilhetes ou cupons com informações que os isentem da responsabilidade por objetos deixados no interior de veículos.

De autoria do vereador Eduardo Tuma (PSDB/SP), a proposta abrange empresas especializadas no serviço de estacionamento e todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo com operação terceirizada.

Para a assessoria jurídica da FecomercioSP, a proposta não apresenta inovação, uma vez que o Código do Consumidor (inciso I, do artigo 51) já inclui a proibição de afixação de placas nesse sentido. Isso porque quando o consumidor guarda seu veículo no estabele-

cimento, automaticamente é celebrado um contrato de depósito do bem, mesmo que de forma implícita.

O PL impõe punição com multa pré-fixada que pode chegar a R\$ 1.380, o que contraria a Lei da Micro e Pequena Empresa, que institui tratamento diferenciado para esse setor.

O PL nº 329/2013 já obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça (JUST), recebeu texto substitutivo na Comissão de Atividade Econômica (ECON) e aguarda análise da Comissão de Finanças e Orçamento (FIN). Mas, pelo exposto, a Federação sugere que ele seja retirado de discussão.

Vale ressaltar que a FecomercioSP defende toda iniciativa que vise aprimorar as relações de consumo, desde que em harmonia com os ditames legais. [8]



pág. 02 TRIBUTOS

Cessão de créditos da dívida ativa a bancos é inconstitucional

pág. 03 SIMPLIFICAÇÃO

PL visa facilitar a transferência de bens de empresas

pág. 04 FISCO

MP que regula pagamento de dívida com imóvel requer ajustes



DÍVIDA COM A UNIÃO COBRADA POR BANCOS

PROPOSTAS ESTÃO EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENTRETANTO, FECOMERCIO-SP ALERTA QUE SÃO INCONSTITUCIONAIS

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 181/2015 e o Projeto de Lei (PL) nº 3337/2015, apresentados por um grupo de deputados, visam permitir que os créditos da dívida ativa de União, Estados, Distrito Federal e municípios sejam cedidos a instituições financeiras.

O PLC nº 181/2015 modifica o Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172/1966, para permitir a venda dos títulos da dívida ativa aos bancos. Ou seja, a instituição financeira passa a ser o credor direto do contribuinte devedor. Para tanto, introduz no CTN o artigo 204-A, que, no parágrafo 4º, especifica que o cessionário poderá transigir sobre o pagamento do crédito com o devedor.

Já o PL nº 3337/2015 regulamenta a medida, especificando como ela será aplicada e de que forma o cessionário deverá proceder para realizar a cobrança do contribuinte. Segundo o PL, a União, por meio da Advocacia-Geral da União (PGU), fica autorizada a ceder a pessoas jurídicas de Direito Privado os créditos referentes à dívida ativa consolidada. Também especifica que a cessão deverá ser feita por meio de licitação na modalidade leilão. Vence o licitante que oferecer o menor valor de deságio entre o crédito cedido e o valor pago à União.

De acordo com a assessoria jurídica da FecomercioSP, as propostas são inconstitucionais por dois parâmetros. Em primeiro lugar, a Constituição Federal estabelece que o procurador da Fazenda seja a figura legitimada para efetuar a cobrança judicial dos créditos inscritos na dívida ativa. Portanto, passar essa prerrogativa à iniciativa privada é ferir a norma constitucional.

O segundo princípio desrespeitado é o da isonomia (estabelecido pelo inciso 2, do artigo 150, da Constituição Federal), tendo em vista a especificação de que o cessionário poderá transigir, ou seja, oferecer facilidades para que a dívida seja saldada. Isso pode gerar um cenário diverso para duas



empresas que tenham um perfil de dívida similar com a União. A que teve seu crédito cedido a um banco poderá saldar o compromisso com um desconto vantajoso, e o banco pode abrir mão de juros e correções se o principal da dívida for pago. Um benefício que não será acessível a quem permanece em débito com a União.

A Entidade também alerta para questões operacionais que ficariam prejudicadas, como a emissão de certidões negativas. Se a dívida é repassada à iniciativa privada, o contribuinte fica com o crédito tributário zerado, apesar de continuar devendo para o banco.

Por tudo o que foi exposto, a FecomercioSP encaminhará ofício à Câmara dos Deputados demonstrando a inconstitucionalidade de material das medidas propostas pelo PLC nº 181/2015 e pelo PL nº 3337/2015.

Atualmente, ambos os projetos estão sob a análise da Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará os méritos de cada um. [&]

DEPUTADOS QUE ASSINARAM AS PROPOSTAS

- Vicente Cândido – PT/SP
- Jovair Arantes – PTB/GO
- Sibá Machado – PT/AC
- Chico Lopes – PCdoB/CE
- Leonardo Picciani – PMDB/RJ
- Eduardo da Fonte – PP/PE
- Rogério Rosso – PSD/DF
- Lincoln Portela – PR/MG
- Celso Russomanno – PRB/SP
- Fernando Coelho Filho – PSB/PE
- André Moura – PSC/SE
- Flávia Moraes – PDT/GO

OPERAÇÕES MAIS SIMPLES E MENOS BUROCRÁTICAS

PROJETO DE LEI QUE FACILITA A TRANSFERÊNCIA DE BENS DE EMPRESAS TEM O APOIO DA FECOMERCIO-SP

Os empresários brasileiros sofrem diariamente com os entraves causados pela burocratização do ambiente de negócios do País. Por isso, são sempre bem-vindas propostas que possibilitem a redução do chamado “custo Brasil”, como é o caso do Projeto de Lei (PL) nº 2.633/2015.

De autoria da deputada Tereza Cristina (PSB/MS), a proposta altera o artigo 64 da Lei nº 8.934/1994. O objetivo é permitir que certidões expedidas pela Junta Comercial sejam consideradas documentos hábeis para transferências de bens que resultem em baixa no capital ou na extinção de empresas.

Segundo a deputada, tal mudança é necessária porque a legislação atual autoriza o uso de certidões somente nos casos de constituição ou aumento do capital social, deixando desamparados empresários que desejem registrar a exclusão de bens patrimoniais. Além disso, a adaptação trará maior segurança jurídica nas operações que envolverem movimentação de patrimônio.

Em tramitação da Câmara dos Deputados, o PL já foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), em que recebeu parecer favorável do relator, deputado Silas Brasilei-

ro (PMDB/MG). Em sua justificativa, ele afirma que a proposta é meritória, pois reduz o custo associado à constituição, à alteração e ao encerramento de empresas no Brasil.

A FecomercioSP apoia os argumentos apresentados pelos parlamentares, além de ter como uma de suas bandeiras o desenvolvimento de ações que desburocratizem o Estado e estimulem o empreendedorismo. Por essas razões, dialogará com o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), deputado André Moura (PSC/SE), para solicitar a aprovação da proposta. [&]

QUEM TEM INFORMAÇÃO, TEM VANTAGEM.

Administrar um negócio pode ficar mais fácil quando o empresário tem acesso à informação de qualidade, procedente de uma fonte confiável. A FecomercioSP produz pesquisas, matérias, estudos de mercado e muito mais. São diversas publicações, eventos, canais digitais e vários outros meios que ajudam o seu cliente a tomar as decisões.

Para que tudo isso seja possível, a FecomercioSP conta também com a contribuição assistencial, que permite manter e melhorar esses serviços.

Oriente o seu cliente a pagar a contribuição até 30 de junho de 2016.

Saiba mais em www.fecomercio.com.br
FecomercioSP. Representa muito para você.

IMÓVEL PARA LIQUIDAR DÍVIDA COM FISCO

MEDIDA PROVISÓRIA QUE REGULAMENTA A MATÉRIA NECESSITA DE AJUSTES PARA GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA E APLICABILIDADE PRÁTICA

Em tramitação no Senado desde março, a Medida Provisória (MP) nº 719/2016 propõe uma alteração na Lei nº 13.259/2016, editada recentemente com o objetivo de regulamentar o instituto da “extinção do crédito tributário pela dação de bens imóveis em pagamento”, nos casos em que o contribuinte tenha débitos inscritos na dívida ativa da União.

Contudo, segundo avaliação da assessoria jurídica da FecomercioSP, o texto da MP apresenta algumas lacunas legislativas. De acordo com a proposta, a extinção da dívida ativa poderá ocorrer nos termos do artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional (CTN), com a utilização de bens imóveis como forma de pagamento, a critério do credor (no caso, a União). Tal condição não se sustenta, uma vez que, de acordo com disposição legal, é necessário respeitar o critério de justa avaliação do imóvel. Ou seja, se o parecer estipular um valor para o imóvel equivalente ao da dívida tributária a ser quitada, a União não terá como rejeitá-lo.

A avaliação propriamente dita é outra questão que merece atenção. A MP não especifica a instituição ou os profissionais que estariam legitimados a fazer o laudo do bem ou os parâmetros que devem ser usados nessa avaliação.

A MP estipula que o imóvel dado em pagamento deve abranger a totalidade do crédito ou créditos a serem liquidados (incluindo atualizações, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza). Mas também assegura que, no caso de eventual diferença entre os valores da dívida e do imóvel, o devedor pode complementar o pagamento em dinheiro.

Considerando-se, por exemplo, o caso de pessoa física ou jurídica que tenha diversas

inscrições de dívida ativa, algumas questões ficam em aberto. Ela poderá usar o bem ou bens imóveis para quitar apenas uma parte dessa dívida, no caso de a avaliação ser insuficiente para cobrir a totalidade do pagamento? Em caso negativo, alerta a assessoria jurídica da FecomercioSP, a medida não poderia ser aplicada. Ou seja, não haveria benefício para ambas as partes – o Fisco fica sem receber parte dos créditos e o devedor não consegue quitar parte do que deve.

A proposta também não leva em conta a possibilidade de o valor da avaliação do imóvel ser maior do que o da dívida a ser quitada. Como seria feita a compensação diferença maior ao contribuinte?

Embora o objetivo central da medida provisória seja positivo, a FecomercioSP, por to-

das as questões expostas, destaca a necessidade de que o texto da proposta seja ajustado e complementado. Essa medida se faz necessária para garantir maior segurança jurídica tanto ao Fisco quanto ao contribuinte.

Atualmente, a medida provisória aguarda a instalação da Comissão Mista do Senado, que analisará o mérito da questão. Já foram apresentadas 56 emendas ao texto-base da proposta.

Como contribuição, a FecomercioSP encaminhará ofício ao relator da Comissão Mista que analisará a matéria tão logo ele seja nomeado, sugerindo a realização de emendas para garantir maior segurança jurídica e aplicabilidade prática ao instituto da extinção do crédito tributário pela dação de bens imóveis em pagamento. [8]



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br